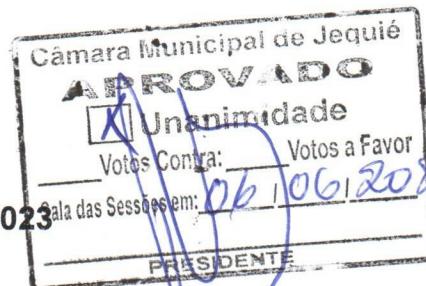




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO LEI N° 47/2023



Câmara Municipal de Jequié
Comissão de Justiça
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 23/05/2023
Presidente João

Instituir, no Calendário de Eventos do Município de Jequié - Bahia, o movimento “Maio Amarelo”, dedicado à diminuição dos índices de sinistros de trânsito através da conscientização, prevenção e combate à violência no trânsito e promover a educação de trânsito através da SUMTRAM e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o movimento “MAIO AMARELO”, dedicado a diminuição dos índices de sinistros de trânsito através da conscientização, educação, prevenção e combate à violência no trânsito, a ser celebrado em todo o mês de maio neste município.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 2º O movimento “MAIO AMARELO” passa a integrar o calendário de eventos do Município de Jequié - Bahia, com ações a serem desenvolvidas em todo o mês de maio, de acordo ao tema determinado em campanha nacional da SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito, instituído por Resolução do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

CONTRAN, obedecendo as diretrizes do PENATRANS – Plano Nacional de Redução de Mortes e Feridos no Trânsito (Lei 13.614/18); sempre que possível, os eventos se darão com a colaboração de um Observador Certificado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (Criador e Coordenador do movimento no Brasil) e que este esteja representante do Maio Amarelo, no Estado da Bahia.

Art. 3º As ações educativas e preventivas DEVEM ser realizadas durante todo o ano como prevê a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e intensificadas no mês de maio por toda a população, com a iniciativa do poder público e apoio das instituições de ensino, dos órgãos de segurança pública e de trânsito, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e munícipes, visando diminuir os índices de sinistros de trânsito na cidade, bem como, proporcionar um trânsito mais humano que preserve vidas e promova segurança no deslocamento de todos os usuários das vias urbanas e rurais.

Art. 4º as campanhas educativas se darão de diversas formas: palestras, reuniões, passeios, blitz educativas, fóruns, workshops, seminários, entrevistas, e tantos outros modos de reunir pessoas para falar do que é considerado ainda pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como uma epidemia: o elevado número de mortes e feridos por sinistros de trânsito em todo o país.

Art. 5º Compete ao órgão de trânsito municipal SUMTRAM, no âmbito de sua circunscrição:

I - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

II - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

III - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito, podendo ser feito de forma transversal, através de programas já reconhecidos pela SENATRAN, bem como assinar termos de cooperação técnica com instituições que formam professores da rede de ensino para que atuem como multiplicadores da educação de trânsito nas escolas convencionais.

Art. 6º As campanhas de trânsito estabelecidas anualmente pelo CONTRAN, são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público, são obrigados a difundi-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê a Lei Federal 9.503/97, art. 75, § 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: _____


Emanuel Campos Silva

Vereador



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Justificativa

Este projeto de Lei foi entregue na presença do diretor da COOBMA (Cooperativa de Transporte e Turismo), o Sr. Edgar dos Santos Filho, em mãos do Vereador Emanuel Campos Silva (Tinho), pela Sra. Jaqueline Santos, Jequieense, Especialista em Direito de Trânsito e Segurança Pública, Representante do Movimento Maio Amarelo/ Bahia, Observadora Certificada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária.

O objetivo do projeto de lei, é criar uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança no trânsito e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos governamentais, empresas privadas, imprensa, associações, e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas. Bem como, referendar a proposta da OMS que lançou a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030, de modo a integrar o Município de Jequié-BA na meta proposta pela OMS e ONU, de prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030. Ademais, há necessidade de cumprir o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro no capítulo VI, bem como em seu artigo 24, inciso XXIII.

Junto a isso, manter efetivamente durante o mês de maio, as ações desse movimento criado em 2014, pelo Observatório Nacional de Segurança Viária, denominado “MAIO AMARELO” que muito tem contribuído com a diminuição dos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

índices de mortes no trânsito no Brasil e em diversos países onde o programa está integrado.

Cada cidadão, entidade ou empresa pode utilizar o laço do “MAIO AMARELO” em suas ações de conscientização tanto no mês de maio, quanto, na medida do possível, durante o ano inteiro.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2023.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Emanuel Campos Silva

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusucu

Despacho

Ao Vereador Bui Bulhões para relatar.

Sala das Comissões em 24 de 05 de 2023.

Juliano